



LEI Nº 161/2002

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 650 DE 29 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 58, Seção II – Contribuição da administração Pública, da Lei 650 de 29 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – A contribuição a cargo do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Ilhabela, destinada ao custeio do Sistema de Previdência é de 11% (onze por cento) sobre a remuneração paga aos servidores ativos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2002.


MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 007/2002.

Autoria: Poder Executivo

Registrado em Livro próprio e afixado na data supra no lugar de costume.

PJ/rcm